

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.955, DE 2008

Obriga as instituições de ensino superior a manterem consultório para atendimento de seus alunos e professores.

Autor: Deputado Cristiano Matheus

Relator: Deputado Eudes Xavier

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Cristiano Matheus, propõe que as instituições de ensino superior (IES) mantenham consultório para atendimento de seus alunos e professores. O autor justifica sua proposta argumentando que nos últimos anos houve grande expansão das instituições de nível superior por todo o País, muitas delas localizadas em áreas mais afastadas do centro urbano. Este fato acarretou um significativo aumento nas matrículas e no número de docentes e técnicos inclusive de meia idade, trabalhando nas universidades e faculdades nos turnos da manhã, tarde e noite.

O Deputado chama a atenção para “a necessidade de que tais locais ofereçam a seus estudantes condições propícias de deslocamento, de segurança e de atendimento a suas necessidades” e afirma ainda que “a grande maioria dos campi universitários não conta com serviços de assistência à saúde de seus estudantes o que se constitui num risco para aqueles que eventualmente possam apresentar um mal-estar ou um quadro mais grave.” Por isso conclui que “todas as instituições de ensino superior devem, portanto, contar com instalações equipadas e com pessoal adequado para o atendimento de seus estudantes e professores”.

O Projeto de Lei deu entrada na Câmara em 5/3/2008 e a Mesa Diretora o encaminhou, inicialmente, às Comissões de Educação e Cultura

(CEC); Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Art. 54 do Regimento Interno(RICD). A Proposição sujeitava-se à apreciação conclusiva pelas citadas Comissões e tramitava em regime ordinário.

Recebido na CEC em 18/03/2008, a Proposição não recebeu emendas no prazo regulamentar. Teve como primeiro Relator o nobre Deputado Gilmar Machado, que apresentou seu Relatório, com voto favorável à proposta, em 13/5/2009, o qual, entretanto, não chegou a ser apreciado pela Comissão. E em 28/5/2009, a CEC fez a indicação deste Deputado como o novo Relator da matéria.

Em 18/7/2009, a Mesa Diretora deferiu o Requerimento nº 3.036/08, da Comissão de finanças e Tributação, no sentido de incluí-la como competente para apreciar a adequação financeira e orçamentária da Proposição, nos termos do art. 54 do Regimento Interno. E em 25/8/2008 a mesma instância indeferiu Requerimento nº 3098/2008, do então Deputado Tarcísio Zimmermann, tendo em vista a inclusão da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público entre as que deveriam apreciar o Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta do ilustre Deputado Cristiano Matheus de que sejam abertos consultórios para assistência à saúde da comunidade educacional em todas as IES do País é relevante e também oportuna, como defendeu o nosso nobre colega Deputado Gilmar Machado em seu Parecer à CEC, com relação ao qual declaramos total concordância.

É fato patente que, nos últimos 15 anos, houve significativa expansão no número de estabelecimentos de ensino superior em funcionamento no Brasil. Aos números: o Censo do ensino Superior registrava, em 1996, 922 instituições de ensino superior no País, reunindo 1,9 milhões de alunos, 148 mil funções docentes e 222 mil funcionários. Já o Censo de 2007, o último publicado pelo INEP, revela que existiam naquele ano 2.281 IES em operação, com 4,88 milhões de alunos, 335 mil funções docentes e 288 mil servidores técnicos e administrativos. São números respeitáveis.

No entanto, este crescimento não se fez acompanhar do provimento, pelas autoridades educacionais, de todos os serviços necessários ao

bom atendimento dessa imensa população universitária. É verdade que algumas das maiores e melhores universidades brasileiras, públicas e privadas, já dispõem de ambulatórios e consultórios médicos e dentários direcionados ao atendimento do corpo docente, discente e técnico-administrativo das IES. Algumas chegam mesmo a oferecer ao seu pessoal planos de saúde e atendimento médico, odontológico e psicológico em ambulatórios, clínicas e hospitais-escola a elas associados, o que sem dúvida traz conforto e tranquilidade suplementares à comunidade de referência e suas famílias.

Queremos manifestar aqui nosso ponto de vista adicional de que o serviço de assistência à saúde que gostaríamos de ver implantado nos estabelecimentos de ensino superior não deve resumir-se a tratar doenças. Deve envolver ações de educação em saúde, como por exemplo campanhas sobre os principais agravos à saúde ocorrentes nas respectivas comunidades e em suas regiões e os métodos de prevenção e combate a tais problemas. Que ressaltam a importância que têm para a saúde fatores simples como uma boa alimentação, as horas de sono, descanso e lazer, as boas condições de trabalho, a qualidade da água e do clima, a boa disposição de resíduos. E que efetive programas de imunização, de orientação no combate a endemias e na prestação de primeiros socorros na ocorrência de traumas e agravos súbitos à saúde e bem estar da comunidade universitária. Organizando-se conforme estes princípios de prevenção, esclarecimento e educação para a saúde, um programa universitário de assistência com este não implicará custo exagerado para a administração institucional. Poderá inclusive ocorrer o contrário, ou seja, a execução bem planejada de um programa deste gênero redundar em economia e em mais dedicação da comunidade acadêmica ao trabalho e aos estudos.

Portanto, acolhemos e ressaltamos o mérito educacional e social do Projeto de Lei nº 2.955, de 2008, de autoria de nosso ilustre colega Deputado Cristiano Matheus. E para aprimorar sua proposta original, fizemos acrescentar ao público-alvo do atendimento à saúde, também os servidores técnicos e administrativos das IES, que decerto por um lapso, não apareceram explicitamente citados. Com isso, modificamos também a ementa da Proposição.

Assim sendo, solicito de meus Pares que me acompanhem no voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.955, de 2008, pelas razões especificadas, e que igualmente apóiem as duas emendas que apresento à referida Proposição.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado EUDES XAVIER
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 2.955, DE 2008 (Do Sr. Cristiano Matheus)

Obriga as instituições de ensino superior a manterem consultório para atendimento de seus alunos e professores.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto em tela a seguinte redação:

“Obriga as instituições de ensino superior a manterem serviço de assistência à saúde para atendimento de seus alunos, professores e servidores técnico-administrativos.”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado EUDES XAVIER
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 2.955, DE 2008 (Do Sr. Cristiano Matheus)

Obriga as instituições de ensino superior a manterem consultório para atendimento de seus alunos e professores.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições de ensino superior, em todo o território nacional, são obrigadas a manter serviço de assistência à saúde, equipado com recursos materiais e humanos adequados para atendimento de seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, durante todo o período de seu efetivo funcionamento.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado EUDES XAVIER
Relator